



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Rua Professor Becker, 2730 - Bairro Santa Cruz - CEP 85015-230 - Guarapuava - PR - www.jfpr.jus.br

PORTARIA Nº 347/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR.

A Excelentíssima Senhora Marta Ribeiro Pacheco, MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Guarapuava, Seção Judiciária do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), de que trata o Processo SEI 0001425-71.2020.4.04.8000;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao edifício sede da Justiça Federal, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a especial relevância de resguardar pessoas idosas, com comorbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, celeridade processual e o da eficiência da Administração (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*) com o direito à saúde, e “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 do mesmo diploma);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a disciplina dos serviços e a segurança institucional;

CONSIDERANDO a configuração nesta Subseção Judiciária da situação descrita no art. 2º, § 2º, *b*, da Portaria nº 302/2020, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a continuidade de todas as atividades jurisdicionais e administrativas de competência da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, exclusivamente através do regime de teletrabalho dos magistrados, servidores, oficiais de justiça e estagiários, devendo a presença física nas dependências deste órgão jurisdicional dar-se apenas nos casos imprescindíveis e a critério dos magistrados atuantes em cada Vara Federal.

Art. 2º O atendimento ao Ministério Público Federal, advogados, procuradores, partes e público externo será feito por telefone ou e-mail, através dos canais de contatos abaixo descritos.

Parágrafo único. O atendimento pelos magistrados será igualmente feito por telefone ou e-mail, devendo ser agendado com o servidor da respectiva vara, através dos canais de contatos abaixo relacionados.

- Informações gerais: +55 (042) 3630-2250 - guaseaja@jfpr.jus.br;
- 1ª Vara Federal: +55 (042) 3630-2284 e 3630-2286 - prgua01@jfpr.jus.br;
- 2ª Vara Federal: +55 (042) 3630-2279 - prgua02@jfpr.jus.br;
- CEJUSCON: +55 (042) 3630-2252 - guacejuscon@jfpr.jus.br;
- CEMAN: +55 (042)3630-2264 - guaceman@jfpr.jus.br.

Art. 3º As atermações ficam suspensas a partir desta data e até posterior deliberação, exceto as urgentes, que serão atendidas nos canais de comunicação elencados no art. 2º.

Art. 4º As audiências agendadas até o dia 31 de março de 2020 estão canceladas e serão, oportunamente, remarçadas.

Art. 5º Os casos omissos que não puderem ser resolvidos por meio dos canais de comunicação elencados no art. 2º serão levados ao conhecimento da MM. Juíza Federal Diretora do Foro desta Subseção Judiciária.

Art. 6º Fica suspenso o acesso do público externo, inclusive, à agência bancária, aos caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento existentes nas dependências do edifício sede da Justiça Federal em Guarapuava/PR.

Art. 7º Os serviços dos trabalhadores terceirizados serão prestados conforme escala de rodízio a ser elaborada pela Seção de Apoio Judiciário e Administrativo desta Subseção Judiciária, assegurando-se a regularidade mínima dos serviços prestados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até posterior deliberação.

Encaminhe-se cópia ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria Seccional da União em Guarapuava/PR, ao Escritório de Representação da PGF em Guarapuava/PR, à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava, à Procuradoria do Estado do Paraná em Guarapuava/PR e à REJUR - Caixa Econômica Federal - em Ponta Grossa - PR.

Ciência aos magistrados, servidores e estagiários da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Ribeiro Pacheco**,
Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Guarapuava/PR, em
17/03/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código
verificador **5076007** e o código CRC **5DB09932**.